

LEI Nº 535/1989

SÚMULA: Reajusta os Vencimentos, Salários e Funções Gratificadas do Funcionalismo Público Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal,
sanciono a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Ficam reajustadas a partir de 1º de Abril de 1989, em 20% (vinte por cento) sobre os valores vigentes em 31 de Março de 1989, os Vencimentos, Salários e Funções Gratificadas do Funcionalismo Público Municipal, Estatutários e contratados pela CLT, inclusive Professores integrantes do Quadro Próprio do Magistério, da Prefeitura Municipal de Itambaracá, conforme anexo I e II, integrantes desta Lei.

Art. 2º - Aos Inativos e pensionistas fica concedido reajusta no mesmo percentual constante do Artigo 1º.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACA,
ESTADO DO PARANÁ, EM 21 DE ABRIL DE 1989.

MÁRIO FUZETO
Prefeito Municipal

Publicado no Jornal FOLHA DE LONDRINA, em 26/04/1989.